



Ofício nº 1203/2023/SAP/COJUR

Florianópolis, data da assinatura digital.  
SCC 2483/2023

Senhor Secretário-Chefe

Ao tempo em que o cumprimento, em atenção ao Ofício nº 0018/CC-DIAL-GEAPI em conformidade com o Ofício nº GP/DL/0011/2023 o qual remete cópia do Pedido de Informação nº 0011/2023 subscrito pelo Deputado Jessé Lopes, por meio do qual, em atenção aos pressupostos constantes na Lei nº 8429/1992 que rege atos de improbidade administrativa, solicita as seguintes informações:

- Existe algum instrumento legal que permita a utilização de bens públicos (veículos) de responsabilidade desta Secretaria para que sejam destinados ao transporte de servidores em trajeto UNIDADE PRISIONAL-RESIDÊNCIA? Em caso afirmativo, quais cargos/funções são abarcados por esta permissão? Existe limite de distância para utilização deste benefício? Qual? Existe algum registro de uso dos veículos para estas finalidades? Existe indicativo de custo para o uso em questão?
- Existe previsão para alguma outra hipótese de uso particular (ex: plantões, etc?). Quais cargos/funções são abarcados por esta permissão? Existe limite de distância para utilização deste benefício? Em caso afirmativo, existe regramento específico para este benefício? Qual? Existe algum registro de uso dos veículos para estas finalidades? Existe indicativo de custo para o uso em questão?
- É de interesse desta Secretaria o uso de seus veículos para deslocamentos particulares de seus servidores? Em caso afirmativo, qual?

Sendo assim, A Diretoria de Administração e Finanças (DIAF), por intermédio da Gerência de Frotas (GEFROT) informou que o uso de viaturas administrativas pelos Chefes de Segurança, Chefes de Gabinete e Gerentes, é autorizado pela Portaria nº 1145/GABS/SJC de 12/09/2019, que assim expõe:

PORTARIA nº 0163/GABS/SJC, de 20.02.2017.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 3º do Decreto nº 1.158, de 18.03.2008.

Considerando o uso de viaturas administrativas pelos chefes de segurança, chefes de gabinete e pelos gerentes do DEAP e das unidades prisionais Catarinenses;

Considerando que os ocupantes das funções de chefe de segurança, chefe de gabinete e gerentes podem ser acionados em quaisquer horários, em razão das peculiaridades de suas ocupações;

Considerando a necessidade de deslocamentos ordinários e extraordinários; RESOLVE:

Ao Senhor  
**Estêner Soratto da Silva Júnior**  
Secretário – chefe da Casa Civil  
Casa Civil  
Florianópolis/SC



Art. 1º - Destinar, quando possível, uma unidade de viatura administrativa ao chefe de gabinete do DEAP, gerentes do DEAP, bem como aos chefes de segurança, chefes de gabinete e gestores das unidades prisionais do Estado.

§1º. Os servidores relacionados no caput do presente artigo são responsáveis pela observância das normas brasileiras de trânsito em relação à condução de seu veículo oficial, bem como ao recolhimento das multas advindas do seu mau uso nas vias municipais, estaduais e/ou federais, respeitando o disposto no artigo 6º, do Decreto nº 3.421/2005.

§2º. O uso de viatura compreende única e exclusivamente o seu uso direto na prestação do serviço público, sendo vetado todo e qualquer uso diverso.

Art. 2º - As viaturas administrativas ficarão sob a guarda e responsabilidade dos servidores responsáveis pelo seu uso.

Parágrafo único. Quando o servidor deixar de exercer os cargos relacionados no caput do artigo 1º desta portaria deverá devolver o veículo nas mesmas condições em que recebeu.

Art. 3º - A presente portaria cessa a portaria n.0085/GABS/SJC, publicada no DOE/SC de 24 de janeiro de 2017. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis (SC), 20 de fevereiro de 2017.

LEANDRO ANTONIO SOARES LIMA

Secretário Adjunto de Estado da Justiça e Cidadania

Cumprе salientar que não há limites de distância para utilização destes veículos, bem como não há informações relacionadas ao itinerário e quem faz uso dos mesmos, sendo estes operacionais ou administrativos, cuja gestão do uso dos veículos é desempenhada pela unidades.

A Portaria nº 1057/2022 *que dispõem sobre os procedimentos operacionais de segurança e administrativos a serem adotados por policiais penais nas unidades prisionais do Estado de Santa Catarina no âmbito do Departamento de Polícia Penal e dá outras providências* regulamenta o controle de tráfego de veículos oficiais, conforme texto abaixo:

#### Seção I

##### Dos Agentes de Segurança e Dos Veículos Oficiais

Art. 10. Os dados do veículo deverão ser registrado no livro plantão do sistema i-PEN, devendo constar o número da placa, horários de entrada e saída, procedência, destino e nome dos ocupantes com a devida identificação.

#### Seção III

##### Do Controle de Tráfego dos Veículos Oficiais

Art. 18. Os deslocamentos de veículos oficiais pertencentes ao estabelecimento penal serão registrados no livro plantão do sistema i-PEN, devendo ser identificada a viatura, o nome do condutor, o destino, a quilometragem, a data e os horários de saída e retorno.

§1º O condutor deverá possuir habilitação compatível com a categoria do veículo.

§2º o Condutor ao assumir o controle do veículo, deverá fazer vistoria visual do estado em que se encontra, verificando os seguintes itens: água, óleo, faróis, pneus, palhetas, combustível e luz de freios.

#### CONSULTORIA JURÍDICA

Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

Rua Fúlvio Aducci, n.º 1214 – Bairro Estreito – CEP 88075-000 – Florianópolis/SC

Fone: (48) 36645823 - e-mail: cojur@sap.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA  
CONSULTORIA JURIDICA

Art. 19. O condutor deverá utilizar a viatura exclusivamente para o serviço público, não sendo permitido conceder carona a terceiros.

Art. 20. Sempre que necessário, o condutor providenciará o abastecimento do veículo, completando o tanque, sob pena de incorrer nas sanções do art. 27 e 180 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, em caso de falta de combustível.

Art. 21. Infrações de trânsito serão de responsabilidade do condutor, facultado nos termos legais, a ampla defesa junto aos órgãos de trânsito.

Art. 22. Em relação aos veículos oficiais é vedado:

I – realizar qualquer alteração na numeração ou identificação das placas, devendo permanecer de acordo com o Certificado de Registro de Veículos – CRLV

II – retirar quaisquer das placas (dianteira ou traseira)

III – descaracterizar o veículo, retirando seus adesivos ou equipamentos que comprovem sua condição de viatura oficial

IV – colocar sobre as placas originais outras placas com palavras e termos que, mesmo informando a finalidade do tráfego, dificultem sua identificação.

Sendo o que cumpria informar a respeito das informações solicitadas, esta Secretaria de Estado permanece à disposição para os demais esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

(documento assinado digitalmente)

**Edenilson Schelbauer**

Secretário de Estado da Administração  
Prisional e Socioeducativa

(documento assinado digitalmente)

**Jefferson Regi**

Consultor Executivo - SAP



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **V9TS6S46**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JEFFERSON REGI** em 08/03/2023 às 19:16:23

Emitido por: "SGP-e", emitido em 22/02/2023 - 15:35:32 e válido até 22/02/2123 - 15:35:32.

(Assinatura do sistema)



**EDENILSON SCHELBAUER** (CPF: 003.XXX.499-XX) em 08/03/2023 às 19:59:01

Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/05/2019 - 12:32:51 e válido até 28/05/2119 - 12:32:51.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyNDgzXzI0ODVfMjAyM19WOVRTNIM0Ng==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002483/2023** e o código **V9TS6S46** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 0216/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 9 de março de 2023.

Senhor Presidente,

Em resposta ao Pedido de Informação nº 0011/2023, de autoria do Deputado Jessé Lopes, encaminho o Ofício nº 1203/2023/SAP/COJUR, da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, contendo informações a respeito do uso de bens públicos por servidores.

Respeitosamente,

**Deputado Estêner Soratto da Silva Júnior**  
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado  
**MAURO DE NADAL**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rod. SC-401, nº 4.600, KM 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis/SC  
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.com.br



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **I11M0YL3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR** em 10/03/2023 às 19:02:28

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyNDgzXzI0ODVfMjAyM19JMTFNMFIMMw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002483/2023** e o código **I11M0YL3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.